

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRA
SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Capítulo I Dos Objetivos Gerais

Artigo 1º: O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Companhia, para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76, na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

Capítulo II Composição

Artigo 2º: O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º: Em qualquer caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente, o cargo poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

Parágrafo 3º: Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo 2º acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela abaixo.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
5	2	40,00%
6	2	33,33%
7	2	28,50%
8	2	25,00%
9	2	22,22%
10	2	20,00%
11	3	27,27%

Artigo 3º: Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual aos Conselheiros e Diretores.

Artigo 4º: O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito, em sua primeira reunião, pelo próprio Conselho de Administração. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 1º: O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas;
- II) presidir a Assembleia Geral de acionistas ou indicar um Conselheiro para presidir, e indicar um secretário, Conselheiro ou não;
- III) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e, se for o caso, a Diretoria da Companhia;
- V) assegurar que todos os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI) elaborar, com a colaboração do secretário do Conselho de Administração, as atas de reuniões;
- VII) propor, anualmente, ao Conselho de Administração, a nomeação de um secretário;
- VIII) propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração;
- IX) coordenar as atividades dos demais conselheiros; e
- X) representar o Conselho de Administração perante os demais órgãos da administração Companhia.

Parágrafo 2º: No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º: O secretário do Conselho de Administração, que poderá ou não ser um de seus membros, terá as seguintes atribuições:

- I) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia; e
- III) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Capítulo III

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 5º: - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 1º: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, não atender à solicitação de qualquer conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

Artigo 6º: As reuniões serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail) que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 (dois) dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares.

Parágrafo 1º: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá sugerir, ao Presidente ou ao secretário do Conselho, a inclusão de matérias na ordem do dia. Caso a inclusão de uma matéria seja rejeitada pelo Presidente do Conselho de Administração e quaisquer 2 (dois) conselheiros insistam quanto à sua inclusão, deverá o Presidente do Conselho incluí-la na ordem do dia da reunião subsequente.

Parágrafo 2º: Mediante deliberação da unanimidade dos membros do Conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias e documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 7º: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 1º: A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 6º.

Parágrafo 2º: Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada de acordo com a urgência requerida pelo assunto a ser tratado.

Parágrafo 3º: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser (i) gravados em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido e arquivados na sede da Companhia; ou (ii) confirmados, por escrito, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 8º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente o voto de qualidade, se necessário.

Artigo 9º: Os diretores, empregados, consultores, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 10º: As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação.

Artigo 11º: O membro do Conselho de Administração que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação sobre a referida matéria e assim aprovado pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 1º: O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Parágrafo 2º: Quando houver urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias, ficando dispensada nesse caso uma nova convocação.

Capítulo IV Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 12º: Compete ao Conselho de Administração:

- I) estabelecimento das diretrizes estratégicas gerais da Companhia, ressalvado, contudo, que a Diretoria será responsável por todas as decisões a respeito das atividades diárias da Companhia;
- II) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão;
- III) aprovação do plano de negócios, do orçamento anual, planejamento comercial e operacional anual da Companhia, bem como as diretrizes de gestão operacional da Companhia, conforme preparados e recomendados pela Diretoria, e suas modificações relevantes;
- IV) aprovação de distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;
- V) convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, no Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- VI) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o regimento interno do Conselho de Administração;
- VII) fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- VIII) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações financeiras da Companhia, os resultados trimestrais das operações da Companhia, as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; além disso, a apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia e para alteração do Estatuto Social para apreciação da Assembleia Geral;

- IX) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral, a remuneração dos Administradores, Comitê de Auditoria da Companhia, da área de Auditoria Interna e de eventuais outros Comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto;
- X) aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência que vincule a Companhia;
- XI) aprovação de outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de suas controladas, observados os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, conforme o caso, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- XII) escolha ou substituição da empresa de auditoria independente que será escolhida entre empresas de auditoria devidamente cadastradas perante a CVM;
- XIII) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, em qualquer caso cuja operação ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XIV) outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, que, embora de competência da Diretoria, deverão ser submetidos à prévia aprovação do Conselho de Administração, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XV) realização pela Companhia de qualquer investimento (com exceção da compra e venda de propriedades rurais que deverá observar o item (xxiii) abaixo), cujo valor ultrapasse o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), desenvolvimento de novos projetos pela Companhia em novos negócios e novas linhas de atividade e compra e venda de bens integrantes do ativo cuja aprovação do Conselho de Administração, em virtude do seu valor, seja determinada prévia e anualmente pela Assembleia Geral da Companhia (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, os quais serão consideradas previamente aprovadas;
- XVI) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia envolvendo valores superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou que estejam ou fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- XVII) deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações;
- XVIII) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d)

outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

XIX) aprovação das políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

XX) aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pelo Conselho de Administração;

XXI) aprovação das atribuições do prestador de serviços de auditoria interna a ser contratado; e

XXII) aprovação, pela Companhia, de toda e qualquer compra e/ou venda que envolva propriedades rurais até o limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

XXIII) supervisionar a estratégia da Companhia relacionada a sustentabilidade e mudanças climáticas e manifestar-se sobre os relatórios e demais divulgações da Companhia relativos a tais temas.

Parágrafo 1º: No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Conselho de Administração deverá:

I) aprovar uma política de gestão de riscos;

II) aprovar e monitorar o sistema de controles internos da Companhia;

III) cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

IV) supervisionar o relacionamento entre os Diretores e as demais partes que possuam interesse nas atividades da Companhia (*stakeholders*); e

V) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 2º: A definição dos limites de alçada da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Na definição dos limites de alçada da Diretoria, o Conselho de Administração deverá tomar medidas a fim de assegurar que negócios entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam realizados no interesse da Companhia e segundo condições de mercado.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento, com objetos restritos e específicos e orçamento próprio. Os comitês criados pelo Conselho de Administração deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Parágrafo 5º: Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração na convocação da Assembleia Geral da Companhia, poderá a Assembleia ser convocada por qualquer conselheiro, desde que previamente autorizado pela maioria de seus membros.

Artigo 13º: As competências previstas no artigo 12 deste Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho de Administração:

I) comparecer às reuniões do Conselho de Administração preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

- III) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- IV) encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;
- V) comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este promova sua divulgação ao mercado;
- VI) manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam;
- VII) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM; e
- VIII) exercer as atribuições legais inerentes à função de membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

- I) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e
- II) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo 2º: Caso um membro do Conselho de Administração tenha conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constate a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos da Resolução CVM nº 44/21, somente se eximirá de responsabilidade caso comunique imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

Parágrafo 3º: A função de membro do Conselho de Administração é indelegável, e as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Artigo 14º: Os membros do Conselho de Administração têm os deveres de diligência, cuidado, lealdade e de informação previstos nos artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos prejuízos que causarem, quando procederem (i) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou (ii) com violação da lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A responsabilidade pelos atos previstos no caput deste artigo e seus parágrafos deve observar o disposto no artigo 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15º: Observada a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, os membros do Conselho de Administração deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados.

Capítulo V

Vedações

Artigo 16º: Os membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 17º: É vedado aos membros do Conselho de Administração, observado ainda as disposições das políticas vigentes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração:

- I) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III) sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- IV) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

Capítulo VI

Conflitos de Interesse

Artigo 18º: Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º: Se o próprio membro do Conselho de Administração não se manifestar, qualquer um dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado.

Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse e retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 19º: Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 20º: O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar o presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

Artigo 21º: O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser consultado em terrasantapa.com.br.
